Samara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo
RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1032 DE 04 DE OUTUBRO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN - e dá outras providências.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de são Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgância do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancino e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e, em nome do Município de São Jerônimo, contratar parcelamento de dívida junto a CORSAN cujo valor é de R$ 7.688,91 (sete mil, seiscentos e oitena e oito reais e noventa e um centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor acima mencionado será parcelado em 5 (cinco) vezes de igual valor, ou seja, cada parcela terá um valor de R$ 1.537,78 (hum mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos).

ARTIGO 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do retorno do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 DE OUTUBRO DE 1995.

ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

SAMARA GUTH
DIRIGENTE DE EQUIPE